



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

1

CONTRATO Nº 046/2023

DISPENSA Nº: 004/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE PITIMBU**, ESTADO DA PARAÍBA E A EMPRESA: **E-PAULO DALIA TEIXEIRA – CONSULTORIA**, TENDO POR OBJETIVO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA E CONSULTORIA NA IMPLANTAÇÃO DOS PROGRAMAS, PROJETOS E AÇÕES AMBIENTAIS, VOLTADAS PARA ATENDER À POLÍTICA NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS-PNRS DO MUNICÍPIO DE PITIMBU.

PARTES CONTRATANTES

De um lado como CONTRATANTE, e assim denominado no presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE PITIMBU**, Estado da Paraíba, com Sede na Rua. João José Monteiro de Souza, 31, Centro - CEP 58.324-000 – Pitimbu/PB, CNPJ: 08.916.785/0001-59, ora representado pela Senhora Prefeita Municipal ADELMA CRISTOVAM DOS PASSOS, portadora do CPF/MF n.º 034.4614.014-46, RG n.º 2.048.697 2ª Via SSP/PB, residente e domiciliada à Rua Pesc. Antônio Gonçalves Evangelista, SN - Cep: 58.324-000 – Centro - Pitimbu/PB, e de outro lado, como CONTRATADO, e assim denominado no presente instrumento, a Empresa: **PAULO DALIA TEIXEIRA – CONSULTORIA**; CNPJ: 41.915.113/0001-02, com sede na R. Minervino Vieira de Pontes, Nº 69 – Vila Ibiranga – Cep: 55.929-000 – Itambé-PE; representada pelo Senhor Paulo Dália Teixeira, CPF: 568.569.704-04; RG: 896.974 SSP/PB 2ª via; Sócio Administrador.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Fundamenta-se o presente instrumento na Lei Federal n. 14.133/2021 e, principalmente a proposta da contratada integra o presente termo, independente de transcrição da DISPENSA N.º 004/2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA E CONSULTORIA NA IMPLANTAÇÃO DOS PROGRAMAS, PROJETOS E AÇÕES AMBIENTAIS, VOLTADOS PARA ATENDER À POLÍTICA NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS-PNRS DO MUNICÍPIO DE PITIMBU, conforme proposta apresentada.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT.	V.TOTAL
1	ASSESSORIA PARA IMPLANTAÇÃO DA COLETA SELETIVA NO MUNICÍPIO, CONSISTINDO EM DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO ATUAL, PLANEJAMENTO DE AÇÕES PARA IMPLANTAÇÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS			
2	FOMENTAÇÃO E FORTALECIMENTO DO COOPERATIVISMO.			

PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU
Rua João José Monteiro de Souza, 31, Centro,
CEP: 58.324-000 – Pitimbu-PB.
CNPJ: 08.916.785/0001-59
E-MAIL: licitacaopmpb2021@gmail.com
FONE: (83) 9.8122-9508 – (Licitação).



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

3	AUXÍLIO NA FORMAÇÃO DE PARCERIAS COM ENTIDADES COMO IFPB, FAMUP, UNIVERSIDADES, EMPRESAS PRIVADAS ETC.	MÊS	6	RS 44.400,00
4	DESENVOLVIMENTO, JUNTAMENTE COM A EQUIPE DA PREFEITURA, DE PROJETOS DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL			
5	IMPLANTAÇÃO DE INDICADORES DE AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO DA COLETA SELETIVA			
6	ANÁLISES DOS BENEFÍCIOS OBTIDOS COM A IMPLANTAÇÃO DA COLETA SELETIVA			
7	MAPEAMENTO DO MERCADO DE RECICLÁVEIS			
8	APOIO PARA ANÁLISE QUANTITATIVA E QUALITATIVA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS			
9	ACOMPANHAMENTO DA CONSTRUÇÃO DO PÁTIO DE COMPOSTAGEM.			
VALOR TOTAL				RS 44.400,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 O início da execução do contrato será 24 (vinte e quatro) horas após a assinatura do contrato.

2.2 O Contrato vigorará a contar de sua assinatura pelas partes até 06 (seis) meses. O prazo constante nesta cláusula poderá ser prorrogado, depois de observado o disposto no Art. 107 da Lei Federal n.º 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS GARANTIAS

3.1 Não será exigido garantia para assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

4.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do contrato, nos limites e condições previstas no art. 125, da Lei Federal n.º 14.133/21.

CLAUSULA QUINTA - Das Obrigações do CONTRATANTE:

5.1. A Contratante obriga-se a:

5.1.1. Fornecer a contratada todos os documentos necessários a obtenção de informações necessárias a execução dos serviços.

5.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes no termo de referência e da proposta, para fins de autorização de pagamento;

5.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

5.1.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

CLAUSULA SEXTA - Das Obrigações do CONTRATADO:

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste termo e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

- 6.1. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- 6.2. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de referência, sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 6.3. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 6.3.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.5. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- 6.6. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato
- 6.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- 6.8. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de referência, sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS

7.1 Fica ajustado o preço, conforme segue:

7.1.1 O valor total do CONTRATO é de **R\$ 44.400,00 (QUARENTA E QUATRO MIL E QUATROCENTOS REAIS)**, onerando nas dotações:

02.090-SECRETARIA DE TURISMO E MEIO AMBIENTE
02090.18.541.2029.1231 - IMPLANTAÇÃO DE PROJ.DE COLETA SOLIDÁRIA D RESIDUOS
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
02090.18.541.2029.2537 - CONCESSÃO DE APOIO CRIAÇÃO DE ORGAN.CATADORES LIXO
3.3.90.35.00.00 SERVICOS DE CONSULTORIA
02090.18.541.2029.2538 - CONCESSÃO DE ASSIST.TECNICA AMBIENTAL P/PRODUT FAM
3.3.90.35.00.00 SERVICOS DE CONSULTORIA
02090.23.122.2027.2035 - MANUT. DAS ATIVIDADES DO TURISMO E MEIO AMBIENTE
3.3.90.35.00.00 SERVICOS DE CONSULTORIA

7.2 Os recursos serão provenientes de recursos do tesouro municipal.

CLÁUSULA OITAVA - DOS REAJUSTAMENTOS

8.1 Os preços permanecerão fixos e irajustáveis.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 - O pagamento será efetuado, mensalmente em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura no protocolo da prefeitura municipal de Pitimbu-PB, observando o disposto no art. 141 da Lei Federal nº. 14.133/21.

9.2- Pagamento será feito mediante depósito ou transferência bancária em conta da contratada.

9.3- O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura

PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU
Rua João José Monteiro de Souza, 31, Centro,
CEP: 58.324-000 – Pitimbu-PB.
CNPJ: 08.916.785/0001-59
E-MAIL: licitacaopmpb2021@gmail.com
FONE: (83) 9.8122-9508 – (Licitação).



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

apresentada pela Contratada, condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

9.4 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

9.5 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times P$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(Tx/100)}{365}$$

Tx = utilizar IPCA (IBGE)

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- e) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- f) Prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- g) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- h) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- j) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 - A Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa nos termos dos arts. 157 e 158 da Lei Federal n.º 14.133/21, pelas infrações administrativas previstas neste contrato:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.3 - Na aplicação das sanções serão considerados o disposto no art. 156, § 1º da Lei Federal n.º 14.133/2021:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

10.4 A sanção prevista na alínea “a” do subitem 10.2 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no subitem 10.1 alínea “a”, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.5 A sanção prevista no subitem 10.2 “b” será de 10% (dez por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no subitem 10.1.

10.6 A sanção prevista no subitem 10.2 “c” será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, do subitem 10.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de 2 (dois) anos.

10.7 A sanção prevista no subitem 10.2 “d” será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “f”, “g”, “h”, “i”, “j” do subitem 10.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos “b”, “c”, “d”, “e”, do subitem 10.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 10.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano.

10.8 A sanção estabelecida na alínea “d” subitem 10.2 será precedida de análise jurídica e observará o disposto no § 6º do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

10.9 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”, “d” do subitem 10.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do subitem 10.2.

10.10 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.11 A aplicação das sanções previstas no **subitem 10.2** não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

11.1 A extinção do Contrato poderá ser:

11.1.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

11.1.2 Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

11.1.3 Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

11.2 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

11.3 Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - devolução da garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - pagamento do custo da desmobilização.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU
Rua João José Monteiro de Souza, 31, Centro,
CEP: 58.324-000 – Pitimbu-PB.
CNPJ: 08.916.785/0001-59
E-MAIL: licitacaopmpb2021@gmail.com
FONE: (83) 9.8122-9508 – (Licitação).



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

11.4 A rescisão Contratual de que trata o Inciso I do Art. 138 da Lei Federal n.º 14.133/21 poderá acarretará, sem prejuízos das sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021, as consequências previstas no Art. 139, no que couber da Lei Federal n.º 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

12.1 - Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal n.º 14.133/21, na Lei n.º 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 Fica desde já eleito o Foro da Comarca de CAAPORÃ, Estado da Paraíba, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação/ou execução deste Contrato, não resolvidas na esfera Administrativa. E por estarem assim justos Contratados e Concordantes com todas as Cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente Contrato Administrativo, que é feito em 03 (Três) vias de igual teor, na presença de duas Testemunhas instrumentais, que também assinam, devendo a CONTRATANTE, no prazo legal, providenciar a publicação do contrato, no sítio eletrônico oficial, a teor do Art. 91 caput, da Lei Federal n.º 14.133/2021, tudo para que o ato produza seus Jurídicos e Legais efeitos.

PITIMBU-PB, 03 DE FEVEREIRO DE 2023

Adelma C. dos Passos

MUNICÍPIO: PITIMBU
ADELMA CRISTOVAM DOS PASSOS
PREFEITA
CONTRATANTE

Paulo Dália Teixeira

PAULO DALIA TEIXEIRA – CONSULTORIA
CNPJ: 41.915.113/0001-02
PAULO DÁLIA TEIXEIRA
CPF: 568.569.704-04
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.º-

RG N.º

2.º _____

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE